



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 361/2009

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIARA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2009 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criada no âmbito do Município de Ibiara, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, órgão diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto, com a finalidade precípua de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades dessa Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade **prevenir e limitar riscos, as perdas e os danos** a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e Oitenta) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu regimento que deverá ser homologado por Decreto Municipal do Executivo.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Conselho Técnico;

IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento, Secretário de Saúde e Meio Ambiente e Secretário de Ação Social.

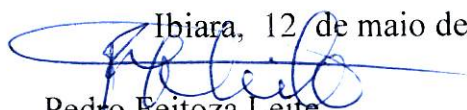
Art. 11 – A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente do COMDEC.

Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Educação e Secretário Chefe de Gabinete do Município.

Art. 13 – Os servidores designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara, 12 de maio de 2009.



Pedro Feitoza Leite
Prefeito Constitucional